CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 225/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000258-1
Interessado:	FACULDADE CNEC DE CAMPO LARGO
Data Processo:	20/09/2022 08:57:17

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1007 realizada em 21/03/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do(a) Faculdade CNEC de Campo Largo, localizada no município de Campo Largo - PR.

Foi apresentada a seguinte justificativa:
Regimento Aprovado quando da Publicação da Portaria nº. 114/2015 de 03/02/2015 que alterou o nome da IES de Faculdade Cenecista de Campo Largo para Faculdade CNEC Campo Largo.

Além de requerimento assinado pela Diretora Marilei Andrade Skrzypietz Bulow, também foram apresentados: Formulário A, regimento interno da instituição de ensino, portaria de alteração de denominação da instituição de ensino e recredenciamento da instituição de ensino.

Informações constantes no Formulário A:
"1. Identificação
1.1. Denominação da Mantenedora: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Sigla: CNEC
CNPJ: 33621384000119
Endereço:
Logradouro: Dom Pedro I
Complemento: Número: 426
CEP: 58013021 Cidade: Joao Pessoa UF: PB
(...)
Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da mantenedora da Instituição de Ensino (Tipo do documento do Ato Autorizativo - Descrição e nº do documento - Data do documento - Data de publicação):
Outro - Portaria MEC - 602 de 29/10/2014 - 29/10/2014 - 30/10/2014
1.2. Denominação da Instituição de Ensino (Brasil): Faculdade CNEC de Campo Largo
Sigla: CNEC CL
CNPJ: 33621384000119
Número e-MEC: 1417
Endereço:
Logradouro: Rui Barbosa
Complemento: Prédio Número: 541
CEP: 83601140 Cidade: CAMPO LARGO UF: PR
(...)
1.3. Atos Autorizativos constitutivos e regulatórios da Instituição de Ensino (Tipo de Ato - Prazo de Validade - Tipo de Documento - Descrição e nº do documento -Data do documento - Data de publicação):
Recredenciamento - 27/12/2022 - Portaria - Portaria 1.407/27/12/2018 - 27/12/2018 - 28/12/2018
2. Caracterização da Instituição de Ensino
2.1. Categoria Administrativa: Privada Comunitária Personalidade Física sem Fins Lucrativos
2.2. Organização Acadêmica: Faculdade
2.3. Estrutura Acadêmica (Tipo do documento - Descrição e nº do documento - Data do documento - Data de publicação):
Regimento - Regimento Interno CNEC - 114/25 - 03/02/2015 - 03/02/2015
2.4. No caso de instituição formadora multicampi, informar no espaço abaixo os campi fora de sede em que são oferecidos cursos regulares de formação cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea (Denominação do Campus - Endereço (opcional):
2.4.1. Campo Largo Logradouro: Rua Rui Barbosa
Complemento: Número: 541 Bairro: Centro
CEP: 83601140 Cidade: Campo Largo UF: PR
(...)
3. Caracterização dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea
3.1. Relação dos cursos regulares de formação oferecidos pela Instituição de Ensino, em sua sede:
Na sede não há cursos cujos egressos devam registrar-se no Sistema Confea/Crea.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 225/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000258-1

3.2. Relação dos cursos regulares de formação eventualmente oferecidos pela Instituição de Ensino fora de sede, explicitando os correspondentes campi referidos no item 2.4 (Denominação do Curso - Campus - Ato Autorizativo Tipo de Documento - Data do Documento - Carga Horária Total):
Engenharia de Produção - Campo Largo - Portaria 29/10/2014 - 3600
4. Descrição das alterações (no caso de atualização de cadastro):
Regimento Aprovado quando da Publicação da Portaria n. 114/2015 de 03/02/2015 que alterou o nome da IES de Faculdade Cenecista de Campo Largo para Faculdade CNEC Campo Largo"

Foi apresentada a Portaria nº 114, de 2 de fevereiro de 2015 do MEC, de alteração de denominação da Faculdade Cenecista de Campo Largo (FACECLA) para Faculdade CNEC Campo Largo.

Foi apresentada também, a Portaria nº 1.407, de 27 de dezembro de 2018 do MEC, que recredencia a Faculdade CNEC de Campo Largo, pelo prazo de 4 anos.

Foi apresentado o regimento interno da instituição, aprovado pela Portaria nº 114/2015 de 03/02/2015. Dentre as informações que nele constam, vale citar as seguintes:
"Art.1º. A Faculdade CNEC Campo Largo, com limite territorial circunscrito ao Município de Campo Largo, Estado do Paraná, é uma unidade acadêmica e administrativa de caráter educacional, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, com inscrição no CNPJ/ MF sob o número 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, com estatuto social registrado no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral - Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o no. 578.107, no livro A- 387, João Pessoa/PB, em 30 de maio de 2011.
(...)
Art. 28. A Faculdade CNEC Campo Largo ministra cursos de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnologia), cursos sequenciais, cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão.
(...)
Art. 33. A oferta dos cursos da Faculdade CNEC Campo Largo é estruturada em regime
semestral.
Art. 34. O Currículo de cada curso, elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Sistema Federal de Ensino, é integrado por disciplinas e práticas, com a sequência estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.
(...)".

Em consulta ao cadastro da instituição no e-MEC, foi possível localizar a Portaria nº 1.407, de 27 de dezembro de 2018 do MEC, a qual recredencia a Faculdade CNEC de Campo Largo e a Portaria nº 114, de 2 de fevereiro de 2015 do MEC, de alteração de denominação para Faculdade CNEC Campo Largo.

No e-MEC também foi possível confirmar que a instituição mantém o curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial, na situação "em atividade".

Vale ressaltar que a instituição de ensino também protocolou, paralelamente a este processo, o pedido de cadastramento do curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial (processo nº 2022/6-000261-6).

Dispositivos legais e normativos relacionados à presente solicitação:
- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", em especial o Anexo II, que trata do cadastramento das instituições de ensino no sistema Confea/Crea, em cujo artigo 3º, parágrafo 1º, dispõe que a instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

Considerando:
- que a solicitação de cadastramento da instituição de ensino foi formalizada por meio do preenchimento do Formulário A constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016);
- que as informações do Formulário A foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente e informações complementares prestadas pela instituição;
- que em consulta ao e-MEC foram confirmadas as informações prestadas pela instituição de ensino, estando ela devidamente credenciada;
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 225/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000258-1

Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento;
- que o art. 5º, § 2º do Anexo II da Resolução nº 1073 do Confea dispõe que "no caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário";
- que além do presente processo de cadastramento da instituição de ensino, tramita também o processo de cadastramento do curso de Engenharia de Produção,modalidade presencial (processo nº 2022/6-000261-6).

Decide

Pelo deferimento da solicitação de cadastramento do(a) Faculdade CNEC de Campo Largo, localizada no município de Campo Largo - PR

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON NISHIOKA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GEOVANA FERREIRA NOGUEIRA DE CAMARGO, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, HELDER RAFAEL NOCKO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JOSE ROMUALDO DA SILVA MENDES, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA CRISTINA GRAF, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL COELHO CICILIATO, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RONALD PEIXOTO DRABIK, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 225/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000258-1

se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) LEANDRO DIOGO APPELT e LUIS FERNANDO GASTALDI. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, EDUARDO RIBEIRO, EVERLEI CAMARA, GISLAINE LARA BUSSOLO, LEANDRO VANALLI, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, ORLEY JAYR LOPES, PEDRO LUIS FAGGION e RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de Março de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D